



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01
RUBRICA:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES**

DATA DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2017

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017

**CONTRATADA: PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA
ME**

Aracaju, 26 de Dezembro de 2016

A
Câmara Municipal de Laranjeiras

ORÇAMENTO

Prestação de Serviços.

Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Mês	Val. Total
Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores,	Mês	11	720,00	7.920,00

Validade

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de emissão desta.

Atenciosamente,


Alcino Portinho Junior
Sócio - Proprietário
INFO WORK'S TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

07.602.888/0001-81
PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Rua Valdomiro Ferreira de Lima, 06
Conj. Augusto Franco - B. Farolandia
CEP: 49030-730 - Aracaju - SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 05
RUBRICA:

PROTOCOLO Nº 07/2017.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores. Laranjeiras/SE, _____ de _____ de 2017.

Encarregado(a) do Protocolo

Laranjeiras/SE, 30 de janeiro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

Eyaldino Andrade Calazans
Diretor Geral

A sua excelência
Sr. LUCIANO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Laranjeiras - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 06
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, 30 de janeiro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, conforme solicitado.

LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA N.º 01/2017
De 02 de Janeiro de 2017

**Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores (as): **MARCOS RIBEIRO LEITE** portador do CPF nº 020.791.975-50, **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00 e **JÚLIA MARIA BARRETO DANTAS** portadora do CPF: 077.374.755-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

ART 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pela Senhora **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2017.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 08
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 01, de 02 de Janeiro de 2017**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Marcos Ribeiro Leite
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 14
RUBRICA:

PARECER JURÍDICO Nº 05/2017

Consiste o presente contrato de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 30 de janeiro de 2017.

Thiago Ribeiro Rezende
6355 OAB/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 15
RUBRICA:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 30 de Janeiro de 2017.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 16
RUBRICA: \$

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 11 (ONZE) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 30 de janeiro de 2017.

Marcos Ribeiro Leite
Presidente da C.P.L.

Helma Barreto Silva
Secretária da C.P.L.

Júlia Maria Barreto Dantas
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 17
RUBRICA: Ⓟ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017** para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, e foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 30 de janeiro de 2017.

Marcos Ribeiro Leite
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 23
RUBRICA:

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, empresa sediada à Rua Valdomiro Ferreira de Lima nº 06, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ nº 07.602.888/0001-81, aqui representado pelo sócio administrador o **Srº. ALCINO PORTILHO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), perfazendo o valor global de **R\$ 7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 24
RUBRICA: JB

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 11 (ONZE) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2017, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 25
RUBRICA:

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 11 (onze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 27

RUBRICA:

11.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 01 de fevereiro de 2017.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 34
RUBRICA:

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA ME, objetivando Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, importando o valor global do contrato em **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)** O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

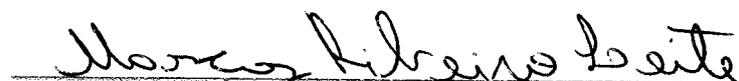
Laranjeiras/SE, 01 de Fevereiro de 2017.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 01 de Fevereiro de 2017.


MARCOS RIBEIRO LEITE
Presidente da CPL